DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova procedimentos quanto ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) simples de desempenho de cargo ou função técnica de funcionários públicos e sessões técnicas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) e dá outras providências.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 8° do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 58ª Sessão Plenária realizada no dia 21 de dezembro de 2017, após análise do assunto em referência e, considerando:

Que compete ao Plenário do CAU/ES apreciar e decidir sobre normas relativas à organização e ao funcionamento do CAU/ES, nos termos do art. 8º, III, do seu Regimento Interno;

O disposto no art. 20 da Resolução CAU nº 28/2012 referente à obrigatoriedade do registro da seção técnica no CAU;

O disposto no art. 1º da Resolução CAU nº 91/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

A Deliberação nº 13/2017 da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), que adotou, por unanimidade, entendimentos sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) simples de desempenho de cargo ou função técnica de funcionários públicos e sessões técnicas.

DELIBEROU:

1. Por aprovar os seguintes entendimentos da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES) acerca do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) simples de desempenho de cargo ou função técnica de funcionários públicos e sessões técnicas:

Cada sessão técnica deve ter seu registro e pelo menos um Responsável Técnico (RT) pela sessão. Os demais profissionais que desejarem ter seu acervo técnico devem estar também como RT da sessão com o devido RRT simples de desempenho de cargo ou função técnica;

O RRT simples de desempenho de cargo ou função técnica é somente o vínculo entre o profissional e a sessão técnica, seja ela pública ou privada;

Cada atividade técnica realizada pelo profissional, no desempenho de seu cargo ou função, deve possuir o respectivo RRT separado.

Oficiar os órgãos públicos sobre este entendimento.

Solicitar à Coordenação de Fiscalização e Relações Institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CORFI-CAU/ES) relatório com todos os RRTs simples de desempenho de cargo ou função técnica de funcionários públicos e lista de órgãos públicos no Espírito Santo para planejamento da ação de fiscalização.

2. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Deliberação Plenária aprovada por unanimidade.

Vitória, 21 de dezembro de 2017.

TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO
Presidente do CAU/ES